

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 74 (SETENTA E QUATRO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEQUENTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....07

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

RESOLUÇÃO CEPEX.....08

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º: 23069.007771/2016-12

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL TORORÓ SANA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL TORORÓ SANA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 28/07/2016

RESOLUÇÕES: CEP N.º 428/2016.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **MÁRCIO NASCIMENTO DA SILVA**, Diretor Executivo da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL E CULTURAL TORORÓ SANA

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º: 23069.008294/2016-02

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a TREZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e TREZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

DATA: 11/08/2016

RESOLUÇÕES: CEP N.º 445/2016.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **IVAN RICARDO LEAL MAUES**, Sócio Proprietário da TREZE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º:	23069.007871/2016-31
INSTRUMENTO:	Convênio.
PARTÍCIPES:	Universidade Federal Fluminense – UFF e a MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI-ME
OBJETO:	Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI-ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.
PRAZO:	01 (um) ano a partir da sua assinatura.
DATA:	28/07/2016
RESOLUÇÕES:	CEP N.º 437/2016.
ASSINATURAS:	JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO , Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e RAMON MALTA , Sócio da MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI-ME

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º: 23069.008196/2016-67

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

DATA: 11/08/2016

RESOLUÇÕES: CEP N.º 438/2016.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **ELIANE DE FÁTIMA PERES**, Supervisora de RH da INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IANA LTDA

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.007869/2016-61

INSTRUMENTO: Convênio.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e a CBERNARD COMUNICAÇÃO-ME

OBJETO: Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense - UFF e CBERNARD COMUNICAÇÃO-ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

PRAZO: 02 (dois) anos a partir da sua assinatura.

DATA: 28/07/2016

RESOLUÇÕES: CEP Nº 435/2016.

ASSINATURAS: **JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO**, Pró-reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense - UFF e **CHRISTIAN BERNARD DA SILVA LOUREIRO**, Sócio Diretor da CBERNARD COMUNICAÇÃO-ME.

Publique-se

MARIA LETÍCIA LEÃO ALVES
Chefe da Divisão de Estágio – DES/PROGRAD
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 57.507 de 7 de novembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução n.º. 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

Considerando o que consta do Processo n.º 23069.009642/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar ROBERTA FERNANDA DA PAZ DE SOUZA PAIVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º. 1475538, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de **Coordenadora pro tempore do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em Engenharia Sanitária e Ambiental, modalidade a Distância**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5207-9970 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 446/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Análise Geoambiental – GAG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008816/2016-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Análise Geoambiental – GAG** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Ciências Ambientais.	1.1- Mudanças Ambientais na Zona Costeira. 1.2- Práticas de Gestão nos Ecossistemas.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Ciência Ambiental, Grau: Bacharel, aprovado pela Resolução n.º 224/2016 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 447/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras – RIR.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.085823/2016-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras – RIR** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Desenvolvimento Capitalista e Questão Social.	1.1 – Capital Monopolista, Estado e Burocracia no Brasil.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Serviço Social, Grau: Bacharelado, sediado no município de Rio das Ostras e aprovado pela Resolução n.º 533/2014 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 448/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Serviço Social de Niterói – SSN.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009375/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Serviço Social de Niterói – SSN** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Fundamentos da Formação Sócio-Histórica da Sociedade Brasileira.	1.3- Tópicos Especiais em Questão Social VI – Orientação sexual e relações raciais: implicações para a prática do Serviço Social.
2- Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social	2.1- Direito e Legislação Social. 2.2- Tópicos Especiais em Questão Social VII – História da luta dos trabalhadores no Brasil. 2.3- Tópicos Especiais em Questão Social VII – Direitos Humanos. 2.4- Tópicos Especiais em Fundamentos Teórico-Metodológicos da Vida Social II – Mercado de Trabalho e Gênero. 2.5- Tópicos Especiais em Questão Social IX – Direitos Humanos. 2.6- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social – Serviço Social, Transexualidade e Direitos Humanos: exercício profissional no campo orientação sexual e diversidade de gênero. 2.7- Gênero, Movimento Feminista e Consciência de Classe. 2.8- Serviço Social em Empresas. 2.9- Refúgio, Políticas de Atendimento e Serviço Social. 2.10- Tendências do Capitalismo Contemporâneo. 2.11- Seguridade Social no Brasil: Trajetória histórica, tendências contemporâneas e o trabalho profissional do assistente social. 2.12- A integração do negro na sociedade brasileira: racismo e suas implicações na prática profissional. 2.13- Sistema único da assistência social (suas): organização, gestão e tendências no governo interino. 2.14- Sistema único da assistência social (suas): organização, gestão e tendências no governo Temer.
3- Fundamentos do Trabalho Profissional	3.1- Introdução a Estudos Filosóficos. 3.2- Tópicos Especiais em Fundamentos do

- Serviço Social, Infância e Juventude.
- 3.3- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social XIII – Capitalismo, Sincretismo e Serviço Social.
- 3.4- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social IX – ECA e os processos educativos e assistenciais.
- 3.5- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social XIV – Questão Social, Serviço Social, Infância e Juventude.
- 4- Fundamentos Teórico-Metodológicos do Serviço Social
- 4.1- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social XII – Marxismo e Serviço Social: estudos introdutórios ao pensamento de G. Lukács e o Serviço Social, Infância e Juventude.
- 5- Fundamentos Teórico-Metodológicos e Trabalho Profissional
- 5.1- Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social XII – Neoliberalismo e Serviço Social.
- 5.2- Tópicos Especiais em Questão Social – Serviço Social em Imagem.

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Serviço Social, Titulação Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 008/2011 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 449/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade – SFC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009499/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade – SFC** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- História da Cultura.	1.1 – Aby Warburg e a História da Cultura e da Arte.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Fundamentos de Ciências e da Sociedade – SFC, sediado no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 450/2016

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Química, Grau: Bacharelado, com Ênfase em Química Tecnológica, com sede no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução n.º 421/2009 e alterada pela Resolução n.º 023/2013, do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.008981/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer para fins de integralização curricular o grupo de disciplinas optativas de ênfase a ser definido pelas seguintes disciplinas: Cálculo III, Física II, Física Experimental I, Geometria Analítica, Introdução à Física, Introdução à Matemática Superior e Laboratório de Física Moderna.

Art. 2º- Alterar a redação do Art. 5º que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 2.430 horas de disciplinas obrigatórias, das quais 1.650 horas integrantes do Núcleo de Formação Básica, 780 horas do Núcleo de Formação Específica, e ainda, 120 horas para cumprimento de disciplinas optativas gerais, 30 horas de disciplinas optativas de ênfase e 140 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2.720 para a integralização curricular.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 451/2016

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Medicina, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 037/1994 e alterada pela Resolução n.º 140/2014, do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.042429/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir do elenco de disciplinas obrigatórias, item 1, subitem 1.2, a disciplina Biologia Celular e Molecular e substituí-la pelas disciplinas **Biologia Celular** e **Bioquímica**.

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 452/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Desenvolvimento Gerencial Avançado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.012533/2015-30,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Desenvolvimento Gerencial Avançado** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

I - Obrigatórias Comuns – Fundamentos de Excelência em Gestão

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Estratégico e Desempenho Empresarial	20	-	-	20
Gerência de Projetos	20	-	-	20
Gestão de Organizações Sustentáveis	20	-	-	20
Gestão de Marketing	20	-	-	20
Administração Financeira – Análise de Risco	20	-	-	20
Ética, Transparência, Governança Corporativa e Responsabilidade Social das Organizações	10	-	-	10
Negociação de Contratos – Contratação de Serviços	20	-	-	20
Logística Empresarial	20	-	-	20
Gestão do Conhecimento e Tecnologia de Informação	20	-	-	20
CARGA HORÁRIA TOTAL	170	-	-	170

1) Obrigatórias da área de GESTÃO AMBIENTAL

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Auditoria Ambiental	20	-	-	20
Avaliação de Impacto Ambiental	20	-	-	20
Ciclo de Vida do Produto	16	-	-	16
Controle e Gerenciamento de Risco Ambiental	16	-	-	16
Direito Ambiental	12	-	-	12
Organizações e Empreendimentos Ecoeficientes	16	-	-	16
Emissões Atmosféricas e Poluição Sonora	16	-	-	16
Gestão Ambiental	16	-	-	16
Gestão de Efluentes e Resíduos Urbanos e Industriais	16	-	-	16
Instrumentos de Valoração dos Recursos Naturais	16	-	-	16
Recursos Hídricos no Brasil	16	-	-	16
Riscos Ambientais	16	-	-	16
Sistemas de Gerenciamento Ambiental – ISO 14000	20	-	-	20
Produção Mais Limpa	12	-	-	12
Total	228	-	-	228

2) Obrigatórias da área de GESTÃO DE PESSOAS

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Recrutamento e Seleção de Pessoas	20	-	-	20
Aspectos Legais e Contratuais da Gestão de Pessoas	20	-	-	20
Cultura, Clima e Poder nas Organizações	20	-	-	20
Gestão Estratégica de Pessoas	20	-	-	20
Gerenciamento de Carreiras, Liderança e Desenvolvimento de Equipes	20	-	-	20
Gestão por Competências	20	-	-	20
Psicologia, Personalidade e Gestão de Pessoas	20	-	-	20
Relações Sindicais e Direito do Trabalho	20	-	-	20
Valores Humanos na Gestão	20	-	-	20
Metodologia da Pesquisa	15	-	-	15
Total	195	-	-	195

CARGA HORÁRIA TOTAL - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO DE PESSOAS	365
--	------------

3) Obrigatórias da área de GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução e Elaboração do Balanço Social	12	-	-	12
A Certificação SA8000	16	-	-	16
Indicadores Ethos de Responsabilidade Social	12	-	-	12
Gestão da Responsabilidade Ambiental	20	-	-	20
A Responsabilidade Social e Terceiro Setor	16	-	-	16
Marketing Social	16	-	-	16
Organizações e Sociedade	12	-	-	12
Responsabilidade Social e a Gestão de Pessoas	20	-	-	20
Avaliação e Qualificação de Fornecedores	12	-	-	12
Relacionamento com o Governo	24	-	-	24
O Consumidor e a Organização Responsável	16	-	-	16
Programas Comunitários e Voluntariado Social	16	-	-	16
O Padrão AA1000	12	-	-	12
A Responsabilidade Social e o Prêmio Nacional da Qualidade	12	-	-	12
Introdução e Elaboração do Código de Ética	12	-	-	12
Carga Horária Total	228	-	-	228

CARGA HORÁRIA TOTAL - Obrigatórias Comuns e obrigatórias da área de GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA	398
--	------------

4) Obrigatórias da área de GESTÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão Estratégica	24	-	-	24
Modelagem Organizacional e Processo de Mudança	36	-	-	36
Gestão de Projetos Militares de Grande Porte	36	-	-	36
Sistema de Informação gerencial e de apoio à decisão	36	-	-	36
Planejamento , orçamento e controle de gestão	36	-	-	36
Gestão de Recursos Humanos	16	-	-	16
Marketing Avançado	16	-	-	16
Desenvolvimento de equipes e negociação	36	-	-	36
Gestão de logística de suprimentos	16	-	-	16
Gestão de negócios	36	-	-	36
Trabalho de Conclusão de Curso	12	-	-	12
Cenários prospectivos	36	-	-	36
Método de planejamento institucional da Aeronáutica	7	-	-	7
Sistema de informação gerencial e de planejamento do plano plurianual	4	-	-	4
Sistema de integrado de planejamento e gestão	3	-	-	3
Sistema integrado de logística, material e serviços	2	-	-	2
Sistema de informações gerenciais de pessoal	3	-	-	3
Sistema integrado de supervisão e gestão dos parâmetros operacionais -SISGPO	3	-	-	3
Total	358	-	-	358

CARGA HORÁRIA TOTAL - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA	528
---	------------

5) Obrigatórias da área de GESTÃO DA INOVAÇÃO

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos de Ciência, Tecnologia & Inovação (C,T&I) e cConseqüências da sua Atual Dinâmica de Evolução	1 6	-	-	16
Economia do Conhecimento e da Tecnologia	2 4	-	-	24
Desenvolvimento Sustentável e Competitividade	1 6	-	-	16
Gestão de Negócios: Elementos Básicos e sua Evolução	2 4	-	-	24
Políticas e Estratégias Públicas em CT&I	1 6	-	-	16
Propriedade Intelectual	1 6	-	-	16
Transferência de Tecnologia	1 6	-	-	16
Tecnologia Industrial Básica	1	-	-	16

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
	6			
Previsão, Prospecção e Avaliação Tecnológicas	1 6	-	-	16
Estruturas Organizacionais e Gestão de Projetos Tecnológicos	2 4	-	-	24
Captação de Recursos e Gestão de Investimentos em Tecnologia	1 6	-	-	16
Gestão de Tecnologia da Informação	2 4	-	-	24
Estratégia Tecnológica	1 6	-	-	16
Estratégia e Organização para Inovação	2 4	-	-	24
Gestão do Conhecimento e Inteligência Competitiva	2 4	-	-	24
Fatores Humanos e a Inovação	2 4	-	-	24
Empreendedorismo Tecnológico	2 4	-	-	24
Total	33 6	-	-	336

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO DA INOVAÇÃO	506
---	------------

6) Obrigatórias da área de GESTÃO E PRODUÇÃO EM EDIFÍCIOS ECOEFICIENTES

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Desenvolvimento Sustentável	1 0	-	-	10
Introdução a Construção Sustentável	1 0	-	-	10
Planejamento e Gestão Sustentável da Construção	2 0	-	-	20
Aspectos Legais da Construção Sustentável	1 0	-	-	10
Gestão dos Riscos ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança na Construção	2 0	-	-	20
Tecnologias e Materiais para Edifícios Sustentáveis: Aspectos Ambientais e Energéticos	1 0	-	-	10
Ecodesign em Edifícios	1 0	-	-	10
Bioclimatismo em Edifícios	2 0	-	-	20
Eficiência Energética e Sustentabilidade em Edifícios	2 0	-	-	20
Viabilidade Econômica de Projetos	1 0	-	-	10
Gestão de Água em Edificações Sustentáveis	10	-	-	10
Produção Mais Limpa e Análise do Ciclo de Vida	10	-	-	10
Indicadores de Sustentabilidade e Avaliação Ambiental	10	-	-	10

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
de Edifícios				
O Modelo Leed (Green Building)	10	-	-	10
Gestão de Resíduos e Reciclagem em Projetos de Edificações	10	-	-	10
Desenvolvimento Urbano e Sustentável	10			10
Metodologia Científica	10	-	-	10
Total	2	-	-	210
	1			
	0			

Carga Horária Total Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO E PRODUÇÃO EM EDIFÍCIOS E COEFICIENTES	380
--	------------

7) Obrigatórias da área de GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Qualidade na Gestão Hospitalar e Acreditação Hospitalar	20	-	-	20
Gestão Integrada das Organizações e Saúde (PNQ e BSC)	20	-	-	20
Auditoria em Saúde	20	-	-	20
Gestão de Processos em Saúde Pública e Privada	20	-	-	20
Modelo Assistencial Brasileiro e Sistemas de Saúde	30	-	-	30
Gestão de Contas Hospitalares	20	-	-	20
Legislação e direito do consumidor	20	-	-	20
Gestão de Pessoas (Recursos Humanos em Unidades Hospitalares)	20	-	-	20
Vigilância Sanitária, Biossegurança e Gestão de Resíduos em Serviços de Saúde	20	-	-	20
Metodologia Científica	15	-	-	15
Total	205	-	-	205

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR	375
---	------------

8) Obrigatórias da área de GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública - Gestão de Contratos	12	-	-	12
Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública - Gestão Orçamentária e Financeira	12	-	-	12
Economia e Sociologia das Organizações Hospitalares	16	-	-	16
Administração na Área Hospitalar	8	-	-	8
Política, Legislação e Ética em Saúde	20	-	-	20
Organização Hospitalar Orientada para o Processo	20	-	-	20
Auditoria em Saúde	32	-	-	32
Sistemas de Informação em Saúde	32	-	-	32
Qualidade na Gestão Hospitalar	32	-	-	32
Gestão de Suprimentos em Unidades Hospitalares	16	-	-	16
Marketing Avançado	16	-	-	16
Estatísticas e Indicadores Hospitalares	22	-	-	22
Planejamento Estratégico, Operacional e Programação em Saúde	32	-	-	32
Gestão de Recursos Humanos em Unidade Hospitalares	24	-	-	24
Trabalho de Conclusão de Curso	12	-	-	12
Metodologia da Pesquisa Científica	24	-	-	24
Fundamentos do Estado-Maior	2	-	-	2
Estudo de Estado-Maior	14	-	-	14
Administração de Materiais de Saúde	4	-	-	4
Gerenciamento de Atividades Técnicas	6	-	-	6
Informatização de Saúde no SISAU	4	-	-	4
Auditoria de Contas Hospitalares e de Saúde	4	-	-	4
TOTAL	364	-	-	364

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	534
--	------------

9) Obrigatórias da área de GESTÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Conceitos Básicos de Equipamentos e Instalações Elétricas	10	-	-	10
Introdução ao Setor Elétrico	10	-	-	10
Projetos de Iluminação Eficiente	10	-	-	10
Eficiência em Refrigeração e Conforto Térmico	20	-	-	20
Eficiência em Motores	20	-	-	20
Sistemas de Co-geração	20	-	-	20
Mercado de Carbono	10	-	-	10
Qualidade da Energia	20	-	-	20
Gestão de Energia	20	-	-	20
Engenharia Econômica Aplicada	10	-	-	10
Contratos de Performance e ESCOS (Energy Service Companies)	10	-	-	10

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Medição e Verificação	10	-	-	10
Auditorias Energéticas	20	-	-	20
Tópicos Especiais em Eficiência Energética	10	-	-	10
Projeto de Monografia	10	-	-	10
Total	210	-	-	210

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de GESTÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	380
--	------------

10) Obrigatórias da área de DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Comunicação Integrada de Marketing	15	-	-	15
Formação de Preços de Produtos e Serviços	20	-	-	20
Gestão de Logística, Distribuição e Trade Marketing	20	-	-	20
Gestão de Serviços e Endomarketing	15	-	-	15
Métodos quantitativos aplicados ao Marketing	15	-	-	15
Gestão e Desenvolvimento de Produtos e Marcas	15	-	-	15
Pesquisa de Mercado	15	-	-	15
Inteligência de Mercado	15	-	-	15
Gestão da Lealdade dos Clientes	15	-	-	15
Comunicação e Responsabilidade Social Corporativa	20	-	-	20
E-Commerce	10	-	-	10
Negociação Comercial	15	-	-	15
Planejamento e Administração de Vendas	15	-	-	15
Total	205	-	-	205

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	375
---	------------

11) Obrigatórias da área de GESTÃO EMPRESARIAL EM COMUNICAÇÃO

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos da mídia digital	20	-	-	20
Linguagem digital	20	-	-	20
Marketing digital	20	-	-	20
Mobile Marketing e Propaganda	20	-	-	20
Construção e gestão da e-branding	20	-	-	20
Métricas Sociais: Web Analytics	20	-	-	20
Gestão estratégica das Redes Sociais	20	-	-	20
Recursos Humanos na Era Digital	20	-	-	20
Direito Digital	12	-	-	12
Metodologia de Pesquisa	12	-	-	12
Planejamento Estratégico do Projeto de Pesquisa	20	-	-	20
	204	-	-	204

Carga Horária Total - Obrigatórias Comuns e Obrigatórias da área de de GESTÃO EMPRESARIAL EM COMUNICAÇÃO	374
---	------------

OPTATIVA COMUM

Disciplinas	Carga Horária
Didática do Ensino Superior	6
Carga Horária Total	6

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de no mínimo 362 (Trezentos e sessenta e duas horas).

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 2 (Dois) semestres

b) máxima: 6 (Seis) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 453/2016

EMENTA: **Aprovação do Regimento Interno do**
Curso de Pós-graduação Lato Sensu –
Especialização em Etnoeducação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.085122/2016-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu –
Especialização em Etnoeducação, **integrante do Instituto de Humanidades e Saúde (Campus Rio das Ostras).**

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

Anexo da Resolução CEPEX 453/2016

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU,
ESPECIALIZAÇÃO EM ETNOEDUCAÇÃO
CAPÍTULO 1- DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

DA DEFINIÇÃO:

O Curso de Especialização em Etnoeducação, pós-graduação Lato Sensu, deriva das ações extensionistas do Programa de Educação Patrimonial da Universidade Federal Fluminense, o qual desde 2008 vem realizando oficinas de práticas etnográficas juntamente com professores da educação básica do município de Oriximiná, estado de Pará. Estas oficinas, constituídas enquanto espaços heterogêneos de diálogos e questionamentos, têm despertado nos professores das escolas que participaram ou participam do Programa, a intenção de continuar a reflexão e investigação sistemática sobre os saberes ali existentes. Desta feita, o referido Curso é vinculado ao Departamento de Artes e Estudos Culturais do Instituto de Humanidades e Saúde do Campus de Rio das Ostras, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes nos ordenamentos básicos e em observância à legislação pertinente da Universidade Federal Fluminense, sobretudo à Resolução 150/2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Artigo 1º: O Curso em questão tem como propósito promover reflexões e práticas em Etnoeducação entre agentes culturais e professores que atuam ou atuarão na educação básica, por meio de componentes curriculares articulados para investigação e promoção de temas relacionados à realidade e conhecimentos locais. É uma iniciativa de docentes da Universidade Federal Fluminense, lotados em diferentes departamentos, a saber: no Departamento de Artes e Estudos Culturais (RAE)¹, o Departamento de Psicologia (RPS)², o Departamento de Psicologia (GSI)³, o Departamento de Fundamentos Pedagógicos (SFP)⁴, o Departamento de Direito de Macaé (MDI)⁵ – bem como com a colaboração efetiva de professores de outras Universidades: da UFRRJ, o Departamento de Letras e Comunicação Social (DLC)⁶; e da UFPB, o Departamento de Metodologia da Educação (DME)⁷.

§ 1º - Este curso, como os outros cursos de Especialização Lato Sensu da UFF, está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI)

§ 2º - Por se tratar de um Curso de pós-graduação cuja origem é um Programa de Extensão em que as atividades dos bolsistas (estudantes de graduação de diversos cursos da UFF) têm sido de extrema relevância, sobretudo na interação entre o saber acadêmico e o saber popular, estes bolsistas poderão atuar na condição de mediadores da aprendizagem, sem que estas atividades caracterizem qualquer tipo de vínculo empregatício dos mesmos.

§ 3º - Em consonância com os princípios da inclusão que estão presentes na legislação pertinente à Educação Nacional, caso haja algum inscrito ou selecionado com necessidades especiais, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer de Oriximiná/PA prover as condições necessárias para que o mesmo seja incluído nos processos relativos à execução do Curso.

DOS OBJETIVOS:

¹ Do Instituto de Humanidades e Saúde, Campus UFF de Rio das Ostras.

² Do Instituto de Humanidades e Saúde, Campus UFF de Rio das Ostras

³ Do Instituto de Psicologia, Campus UFF de Niterói.

⁴ Da Faculdade de Educação, Campus UFF de Niterói.

⁵ Do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé, do Campus UFF Macaé.

⁶ Do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - UFRRJ

⁷ Do Centro de Educação - UFPB.

Artigo 2º: Para a consecução do propósito citado no Artigo 1º deste Regimento, são objetivos do curso:

- ✓ Incentivar os cursistas a refletir sobre suas práticas pedagógicas e ações culturais, a fim de desenvolvê-las de modo colaborativo, valorizando os conhecimentos, práticas e dinâmicas das culturas locais;
- ✓ Possibilitar aos cursistas oportunidades para ampliar as capacidades de análise e resolução de problemas, bem como de elaborar e desenvolver projetos e atividades baseadas na etnoeducação;
- ✓ Oferecer subsídios teóricos e práticos para a compreensão de práticas pedagógicas e ações culturais, superando concepções fragmentadas do processo educacional;
- ✓ Propiciar aos cursistas oportunidades de lidar com as Tecnologias da Informação e Comunicação para construir práticas inovadoras nos processos de planejamento, execução e avaliação do trabalho de ensino e aprendizagem, valorizando os saberes locais e os saberes acadêmicos, procurando compreender suas articulações;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar sem, contudo, perder de vista as especificidades dos grupos étnicos ali contemplados;
- ✓ Proporcionar aos bolsistas do Programa de Educação Patrimonial o exercício da mediação pedagógica e o acompanhamento da construção de projetos a partir da etnoeducação.
- ✓

CAPÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Artigo 3º: A coordenação pedagógica e administrativa do Curso de Especialização em Etnoeducação será exercida a partir das decisões deliberadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 4º: O Colegiado do Curso terá a seguinte constituição:

- a) três docentes e seus respectivos suplentes, vinculados aos Departamentos citados no Artigo 1º deste Regimento e ao Programa de Educação Patrimonial, indicados pelas respectivas Assembleias Departamentais ou equivalentes;
- b) um representante discente da pós-graduação e respectivo suplente, indicados pelos seus pares.
- c) um representante discente, e seu respectivo suplente, alunos de graduação da UFF, que integrem o Programa de Educação Patrimonial em Oriximiná/PA.

§ 1º - O coordenador presidirá as reuniões de colegiado de curso e será substituído pelo subcoordenador quando necessário. O coordenador terá voto especial.

§ 2º - Os representantes docentes e discentes terão mandatos de dois anos, sendo no primeiro caso, permitida a recondução.

§ 3º - O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou do subcoordenador, ou atendendo à solicitação, por escrito e assinada por pelo menos um terço dos membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º - As deliberações do Colegiado do Curso de Especialização em Etnoeducação serão tomadas por maioria simples, metade mais um, dos seus membros presentes.

§ 5º - Caso um membro do Colegiado peça afastamento por período superior a 90 (noventa) dias, será eleito outro membro, com novo mandato.

Artigo 5º Compete ao Colegiado do Curso de Especialização em Etnoeducação:

- ✓ Apreciar e compatibilizar as atividades administrativas e pedagógicas elaboradas pelos

professores responsáveis pelas disciplinas;

- ✓ Decidir as questões referentes à inscrição, seleção, matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como às representações e recursos que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do Curso;
- ✓ Acompanhar as atividades do Curso em funcionamento nos Departamentos ou em outros setores;
- ✓ Credenciar os docentes indicados para ministrar as disciplinas, mediante avaliação do currículo;
- ✓ Indicar comissões para avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- ✓ Exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes;
- ✓ Resolver os casos omissos.

Artigo 6º Compete ao Coordenador do Curso de Especialização em Etnoeducação:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) coordenar a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos ao Curso;
- d) supervisionar os trabalhos da secretaria do Curso, relativos ao registro e controle acadêmico;
- e) elaborar a previsão orçamentária anual do Curso, acompanhar a execução do orçamento aprovado e fazer o relatório de prestação de contas aos Órgãos financiadores;
- f) empreender gestões junto aos diferentes órgãos e serviços da UFF e de demais instituições envolvidas, visando ao bom funcionamento do Curso;
- g) elaborar o cronograma das atividades didáticas do Curso e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado do curso.
- h) apresentar anualmente à UFF e às demais instituições envolvidas os relatórios e as informações sobre as atividades do Curso;
- i) enviar à UFF e às demais instituições envolvidas, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas;
- j) propor alterações no Regulamento do Curso, ouvido o Colegiado, quando for o caso, encaminhando-as às instâncias de aprovação na UFF e demais instituições envolvidas;
- l) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- m) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado do curso.

§ 1º - O coordenador e o subcoordenador serão eleitos conforme disposto pelo RGCE e terão mandato de 4 anos conforme resolução 150/2010.

§ 2º - Além de auxiliar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atividades, caberá ao subcoordenador a função de secretariar as reuniões do Colegiado do Curso. Nas faltas e impedimentos do coordenador, o subcoordenador o substituirá.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos de coordenador e subcoordenador, assumirá a coordenação pro-tempore do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO 3

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º. Para o processo de inscrição em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição, preenchido, da Universidade Federal Fluminense;

II - declaração de que o candidato atue na rede pública de educação ou cultura ou que esteja vinculado à instituições voltadas aos movimentos sociais, conselhos municipais de educação ou cultura, grupos ou projetos culturais (ONG's e outros).

III - cópia do diploma, declaração de conclusão do curso de graduação (ou documento equivalente), ou atestado de estar cursando o último período com a colação de grau prevista até a data da matrícula;

IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V - *Curriculum vitae*, conforme modelo indicado no edital de seleção;

VI- 2 (duas) fotos 3 x 4;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF;

IX – Carta de intenção conforme modelo indicado no edital de seleção.

Artigo 8º. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao coordenador do curso.

§ 1º - A inscrição poderá ser efetuada em uma instituição conveniada, mediante o preenchimento do formulário próprio de inscrição da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º - Somente será aceita, para efeito de inscrição, a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 7º.

CAPÍTULO 4

DA SELEÇÃO

Artigo 9º. O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Etnoeducação será de no mínimo 20 e no máximo de 40 cursistas. Sobre o total de vagas oferecidas, deverão ser reservados 10% para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF. Estes servidores deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

§ 1º O Colegiado do Curso terá autonomia para não oferecer o curso caso o número de inscritos ou matriculados não seja suficiente para garantir o bom funcionamento do mesmo.

§ 2º – A observação do parágrafo primeiro constará do material de divulgação.

Artigo 10. Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com as competências definidas no Artigo 5º.

§ 1º - A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º - Após a aprovação do candidato ao Curso, a Coordenação deste dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

Artigo 11. Para o preenchimento das vagas oferecidas, será realizado processo seletivo, sob responsabilidade da Coordenação do Curso, baseado na análise da documentação, na entrevista a partir de texto autoral do candidato e quaisquer outros critérios submetidos e aprovados no Colegiado do Curso.

Artigo 12. A chamada dos candidatos será de acordo com a classificação obtida na seleção.

CAPÍTULO 5

DA MATRÍCULA

Artigo 13. As matrículas deverão ser efetuadas junto à Coordenação do Curso que as encaminhará ao Registro Escolar da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso superior ou a certidão de estar cursando o último período da graduação, será de sua responsabilidade apresentar à Coordenação do Curso, até a data da matrícula, a cópia do seu diploma ou certificado de colação de grau.

§ 2º - Para o recebimento dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado documento comprobatório de colação de grau.

CAPÍTULO 6

DO CORPO DOCENTE

Artigo 14. O corpo docente de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação. (conforme parágrafo 1º do artigo 27 da Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade).

§ 1º - Os docentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFF somente poderão atuar no Curso de Especialização em Etnoeducação após o devido credenciamento pelo Colegiado.

§ 2º - O corpo docente do curso deverá ser constituído por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 3º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e outras instâncias deliberativas e seguir a Resolução citada no caput deste artigo.

CAPÍTULO 7

DO REGIME PEDAGÓGICO

Artigo 15. O regime pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Etnoeducação é presencial e modular. O estudante deverá cumprir 400 horas relativas aos componentes curriculares, os quais são todos obrigatórios, com no máximo 30% da carga horária para atividades a distância em estudos dirigidos, previstos nos seus respectivos programas de disciplinas.

Parágrafo Único - Nos componentes curriculares que perfazem o total de 400 horas não estão incluídas as horas para a elaboração, orientação e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO 8

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 16. Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com o Colegiado do curso, impreterivelmente, até meados do segundo módulo, cujas funções estão definidas neste Regimento.

Artigo 17. Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o discente, o Plano de Orientação, até meados do segundo período do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

II - Definir junto ao aluno o tema do TCC;

III - Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento do TCC;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Orientação elaborado junto com o estudante;

V - Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VI - Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do TCC;

VII - Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário.

§ 1º - Cada orientador poderá ter no máximo cinco orientandos em TCC.

§ 2º - As atribuições dos mediadores discentes de graduação quanto à orientação e acompanhamento dos cursistas serão deliberadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 9

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 18. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório e deverá tratar de temas ligados à Etnoeducação, objetivando a discussão sobre as práticas educativas e/ou culturais discutidas no curso. A situação final (aprovado ou não aprovado) será atribuída pela Banca Examinadora do TCC.

Parágrafo único - A Banca Examinadora de que trata o caput deste artigo é composta por 3 (três) membros, sendo um deles o orientador do estudante. Esta Banca deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Artigo 19. O TCC é resultado de uma pesquisa e/ou projeto de intervenção, cujo formato será definido pelo cursista em diálogo com o orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 10

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Artigo 20. Para obter o certificado de especialista em Etnoeducação o estudante deverá:

- a) Completar a carga horária mínima de 400 horas/aula;
- b) Apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 60% em cada componente curricular;

d) Ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - A avaliação do rendimento da aprendizagem em cada componente curricular será por meio de notas de 0 (zero) a 10(dez).

Artigo 21. Em caso de reprovação em qualquer disciplina, ou se não obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante **não** terá direito a nenhum tipo de certificado de conclusão do curso.

Artigo 22. Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador encaminhará relatório ao Conselho de Pós-graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de pós-graduação *Lato Sensu*, expedido pela UFF.

Artigo 23. Os certificados de conclusão expedidos pela Diretoria de Registro Escolar deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

I - a relação dos componentes curriculares, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor(es) por elas responsáveis;

II - O período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título do Trabalho de Conclusão do Curso e se houve apresentação ou não;

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais.

CAPÍTULO 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Etnoeducação da Universidade Federal Fluminense será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense, através da Resolução 150/2010 de 28 de abril de 2010.

Artigo 25. A nomeação de coordenadores e subcoordenadores, bem como as suas atribuições, responsabilidades, deveres e funções, seguem aquelas definidas na Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 26. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados primeiramente ao Colegiado do Curso e caso necessário à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para as devidas providências.

Artigo 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 454/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Etnoeducação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.085122/2016-44,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Etnoeducação** é organizado em três módulos sequenciais, cujas disciplinas são com toda a carga horária teórica e encontram-se abaixo relacionadas:

PRIMEIRO MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
	ANTROPOLOGIA E EDUCAÇÃO	40
	MÉTODOS DE PESQUISA	40
	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	40

SEGUNDO MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
	ARTE, DIVERSIDADE CULTURAL E EDUCAÇÃO	40
	METODOLOGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM	40
	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	40

TERCEIRO MÓDULO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
	SEMINÁRIOS EM ETNOEDUCAÇÃO	40
	SEMINÁRIOS EM PATRIMONIO CULTURAL E EDUCAÇÃO	40
	SEMINÁRIOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA	40
	SEMINARIOS EM DIVERSIDADE CULTURAL	40

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração máxima em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Os períodos letivos correspondem aos três módulos das disciplinas. Não é permitido o trancamento de disciplinas isoladas ou em períodos letivos.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 455/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a **Universidad Militar Nueva Granada (Colômbia)**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 160/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022358/2016-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a **Universidad Militar Nueva Granada (Colômbia)** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 456/2016

EMENTA: Ratificação do Termo Específico 01/2016 do Convênio n.º 1 celebrado entre a UFF e **Licks Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.031070/2012-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo Específico ao Convênio 01/2016 assinado em 07 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e **LICKS ADVOGADOS**, tendo como gestora administrativa e financeira a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a análise livre e independente de documentos técnicos referentes ao pedido de patente PI 0302736-8, a serem disponibilizados por LICKS ADVOGADOS com a emissão, ao final, de pareceres conclusivos. Também faz parte do objeto a gestão dos recursos financeiros a serem aplicados por LICKS ADVOGADOS.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 457/2016

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a UFF e a **Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – ACAMERJ**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 156/2016 do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004434/2016-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ACADEMIA DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ACAMERJ**, objetivando a colaboração mútua entre a ACAMERJ e a UFF para utilização de seus recursos humanos, físicos e materiais, em programas de ações recíprocas sócio-educativos, científicas e culturais, relacionadas com as áreas afins de atuação das partes-signatárias.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 458/2016

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004633/2016-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo Aditivo ao Convênio** assinado em 20 de junho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, objetivando estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional pela EMBRAPA, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de Graduação e Pós-graduação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 459/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e a **Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008652/2016-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio** assinado em 01 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PGM**, nos termos da Resolução n.º 298/2015, do CEPEX, tem por objetivo estabelecer mecanismo de cooperação mútua, através do qual a PGM proporcionará estágio a alunos da Instituição de Ensino, e que venham frequentando efetivamente o(s) curso(s) de graduações, exceto o curso de Direito, existentes na Instituição de Ensino.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 460/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e a **Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008653/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio** assinado em 01 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PGM**, nos termos da Resolução n.º 298/2015, do CEPEX, tem por objetivo estabelecer mecanismo de cooperação mútua, através do qual a PGM proporcionará Estágio forense a alunos da Instituição de Ensino, para a satisfação dos requisitos necessários para a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 461/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o **Hospital Federal dos Servidores do Estado**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009255/2016-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio** assinado em 09 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, objetivando a concessão de estágio obrigatório aos estudantes da UFF regularmente matriculados e frequentando o Curso de Graduação em Serviço Social.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 462/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o **Hospital Federal dos Servidores do Estado**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009256/2016-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Convênio** assinado em 29 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o **HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**, objetivando a concessão de estágio não obrigatório a estudantes da UFF, regularmente matriculados e com frequência nos seguintes cursos de Graduação: Administração, Arquivologia, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, História, Tecnológico em Hotelaria, Jornalismo, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Tecnológico em Sistemas da Informação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 463/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008626/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 464/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Clave Consultoria Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008679/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CLAVE CONSULTORIA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 465/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Cinema Nosso**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008680/2016-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CINEMA NOSSO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 466/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Pensão Gruta de Santo Antônio Ltda.-EPP**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008681/2016-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PENSÃO GRUTA DE SANTO ANTÔNIO LTDA.-EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 467/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Faia & Saad Sociedade de Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008682/2016-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FAIA & SAAD SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 468/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Lab 245 Software Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008683/2016-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **LAB 245 SOFTWARE LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 469/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Fundação Benedito Pereira Nunes**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008684/2016-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 470/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Niterói.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008694/2016-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE NITERÓI**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 471/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008695/2016-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 472/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Fundação Educacional Dom André Arcoverde**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008817/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 01 de março de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 473/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008904/2016-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 474/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Bastos, Tigre, Coelho da Rocha e Lopes Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008905/2016-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **BASTOS, TIGRE, COELHO DA ROCHA E LOPES ADVOGADOS**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 475/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Gustavo Martins de Almeida Advogados - ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008906/2016-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 476/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Elevential Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008907/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ELEVENTIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 477/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Escola Aucto Bastos Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008908/2016-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 23 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ESCOLA AUCTO BASTOS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 478/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Cloud Technology Comércio e Serviços de Equipamentos e Informática Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008909/2016-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CLOUD TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 479/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Dinâmica Administração e Corretagem de Seguros Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008977/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 480/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Tuvibra Industrial e Construtora S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008979/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **TUVIBRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 481/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Café Faraó Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008980/2016-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CAFÉ FARAÓ LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 482/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Master Ambiental Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008982/2016-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **MASTER AMBIENTAL LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 483/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Top Coat Pinturas e Serviços Ltda.-ME**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008983/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **TOP COAT PINTURAS E SERVIÇOS LTDA.-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 484/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Clínica Radiológica Lorena Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009201/2016-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **CLÍNICA RADIOLÓGICA LORENA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 485/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **IP da Costa Barros - ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009202/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **IP DA COSTA BARROS - ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 486/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Agência de Viagens Moms – Eirelli – ME.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009203/2016-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **AGÊNCIA DE VIAGENS MOMS – EIRELLI – ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 487/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009204/2016-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ANDEF**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 488/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009205/2016-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#####

RESOLUÇÃO N.º 489/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **SME serviços de Manutenção Elétrica Ltda-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009376/2016-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **SME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 490/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Kingdom Coaching Ltda-ME**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009377/2016-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **KINGDOM COACHING LTDA-ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 491/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Miguel Costa Van Hombeeck Advogado**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009379/2016-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **MIGUEL COSTA VAN HOMBEECK ADVOGADO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 492/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Experimental de Mídia Comunicativa**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009380/2016-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 15 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO EXPERIMENTAL DE MÍDIA COMUNICATIVA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 493/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Associação Abrigo Rainha Silvia**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009381/2016-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO RAINHA SILVIA**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 494/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **T-Zero Telefonia Base Zero Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009382/2016-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **T-ZERO TELEFONIA BASE ZERO LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 495/2016

EMENTA: Criação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050491/2016-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Pós-graduação Lato Sensu Residência Multiprofissional em Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência**, integrante do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA

Decano no Exercício da Presidência

#####

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 496/2016

EMENTA: Alteração do Anexo I da Resolução CEPEX 423/2016, de 24/08/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004220/2016-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o **ANEXO I da Resolução CEPEX 423/2016**, de 24 de agosto de 2016, que estabelece critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF, com vistas ao ano letivo 2017, pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade, conforme a seguir:

Excluir o curso de Ciências Sociais do Grupo IV – Ciências Sociais Aplicadas

INCLUIR O CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS NO GRUPO III – CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2016.

* * * * *

SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo:

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#